ANEXO III

TABELA DE TIPOS INFRACIONAIS TRIBUTÁRIOS E O RESPECTIVO ENQUADRAMENTOS EM TIPOS PENAIS PARA A FORMALIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS, EM VIRTUDE DO NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO DEVIDO.
(*RFFP na modalidade a que se refere o art. 2º, inc. I, da NPA nº 004/2020*)

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - LEI Nº 8.137/1990			
	Lei 8.137/1990 - Art. 2º *(Reclusão de 6 meses a 2 anos e Multa)* **Situação caracterizada mediante não recolhimento por longo período e contumácia** **<u>Não requer</u>** a lavratura de auto de infração.		
	LEI Nº 8.137/1990	**X**	**ICMS - LEI Nº 11.580/1996 ART. 55, § 1º, INCISO:**
ART. 2.º	**II** - deixar de recolher, no prazo legal, valor de <u>tributo descontado ou cobrado na qualidade de SP de obrigação e que deveria recolher aos Erário</u> *Nota 42* *Tese do Supremo Tribunal Federal - STF - que criminaliza o recolhimento não intencional, conforme julgamento no RHC 163.334. Não se caracteriza fato típico o mero inadimplemento, e sim a <u>apropriação indébita tributária</u>.*	←	**I** I - equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto declarado e não recolhido, ao contribuinte que **<u>deixar de pagar</u>**, no prazo previsto na legislação tributária, o imposto por ele declarado na forma prevista no § 4º do art. 45; *Nota 43* *A RFFP deverá ser enviada em relação aos tributos pendentes, declarados e não recolhidos, dos contribuintes enquadrados como devedores contumazes, conforme ato publicado no DOE, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.580/1996 e dos artigos 113 a 119 do RICMS/2017, na forma prevista no art. 11 desta NPA.*